

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 18/2025
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Prorroga o prazo para implantação e funcionamento da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **PRD FORMULADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** goza do Apoio Fiscal e nos termos da Resolução nº 40/2020, de 17/11/2020;

Considerando o que consta protocolado no processo nº **550/2023-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 05/10/2023;

Considerando que o Relatório de Visita Técnica emitido pelo DEGIN/CODISE em 15/03/2024, atestou que o empreendimento não foi implantado;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **4911/2024**, de 29/08/2024, opinou pela revogação da Resolução concessiva do Apoio Fiscal à referida empresa;

Considerando a sustentação oral do representante legal do empreendimento durante a 1º Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Industrial, em 24/10/2024;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **13/02/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo para o início das obras, e mais 06 (seis) meses para a implantação da empresa **PRD FORMULADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** inscrita no CNPJ nº **38.321.896/0001-83** e **Inscrição Estadual nº 27.171.401-8**, findo o qual, não implantada e em funcionamento, fica revogado o benefício.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI

